

MEDIDAS ANUNCIADAS PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM 28/12/2023

O conjunto de três medidas anunciada nesta quinta-feira (28/12) está concentrado em uma única decisão: a [Medida Provisória nº 1.202/2023](#), publicada no Diário Oficial da União desta sexta-feira (29/12/2023). O texto é assinado pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva; e pelo ministro da Fazenda, Fernando Haddad. Há três frentes de ação: 1) reoneração da folha de pagamento; 2) limitação das compensações tributárias decorrentes de decisões judiciais e; 3) retomada da tributação sobre o setor de eventos (Perse).

Com as medidas, o Ministério da Fazenda reafirma o compromisso de equilibrar as contas públicas e atingir déficit zero em 2024. Também foi reforçado o viés de combate ao gasto tributário ineficiente.

Apenas uma das medidas entra em vigor imediatamente, ou seja, ainda nesta sexta-feira, último dia útil de 2023: o limite para a compensação tributária das empresas.

As medidas são necessárias para o cumprimento da meta fiscal de 2024. Não geram receita adicional, apenas compensam perdas decorrentes de decisões que erodiram a base de recolhimento do governo. Ou seja, substituem perda de arrecadação, com foco em manter o orçamento equilibrado.

O Congresso Nacional tem [até 120 dias](#) para analisar o texto. As Medidas Provisórias são normas com força de lei editadas pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência. Apesar de produzir efeitos jurídicos imediatos, cada MP precisa da posterior apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (Câmara e Senado) para se converter definitivamente em lei ordinária.

EMENTA

[Medida Provisória Nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023](#)

Revoga os benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da [Lei nº 14.148](#), de 3 de maio de 2021, e os art. 7º a art. 10 da [Lei nº 12.546](#), de 14 de dezembro de 2011, desonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, revoga a alíquota reduzida da contribuição previdenciária aplicável a determinados Municípios e limita a compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

1. Regulação das compensações tributárias (compensações decorrentes de decisões judiciais)

Haverá limitação do valor dos créditos tributários decorrentes de decisões judiciais que as empresas poderão utilizar para fins de compensação de outros tributos devidos. A decisão envolverá somente empresas que têm crédito a utilizar acima de R\$ 10 milhões e o prazo máximo para sua utilização será de cinco anos. Uma empresa que tem R\$ 1 bilhão em crédito tributário decorrente de decisão judicial, por exemplo, vai poder compensar ao longo de cinco anos (R\$ 200 milhões anuais). Empresas com valores menores a compensar não terão de esperar muito. A regulamentação vai estabelecer uma “escada” de utilização dos créditos. As empresas vão continuar podendo compensar, mas a regra permitirá que o governo tenha previsibilidade. Isso assegura capacidade de planejamento para a execução orçamentária. Da forma atual, as compensações causaram queda de arrecadação de mais de R\$ 60 bilhões, de forma inesperada, pela falta de regras que estabelecessem planejamento e previsibilidade na utilização desses valores pelas empresas.

2. Perse/eventos – retomada da tributação

O governo vai revisar a isenção de tributos concedida ao setor de eventos por meio do programa Perse (*Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos*). O programa foi instituído durante a pandemia da covid-19, originalmente previsto para durar dois anos, mas foi ampliado para cinco anos, ou seja, tem validade até 2026. A renúncia tributária originalmente estimada era de R\$ 4 bilhões por ano, mas já alcança R\$ 16 bilhões anuais em 2023. Com a mudança, alguns tributos já voltariam a ser exigidos do setor a partir de maio de 2024, com a retomada plena da cobrança em 2025.

A MP estabelece que a partir de **1º de abril de 2024** será retomada a cobrança de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). A partir de **1º de janeiro de 2025**, a retomada valerá para o recolhimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

3. Reoneração da folha de pagamentos

A proposta do governo prevê retomada gradual da carga tributária incidente sobre segmentos que recentemente tiveram a desoneração sobre a folha mantida até 2027, em decisão tomada pelo Congresso Nacional. Não haverá necessariamente a retomada da cota

patronal de 20%. A reoneração será feita aos poucos, com alíquotas diferenciadas. A medida prevê isenção parcial da cota patronal para o primeiro salário mínimo de cada trabalhador, sendo aplicada uma alíquota reduzida de 10% a 15% no primeiro ano do programa.

Se o trabalhador receber dez salários mínimos, a isenção parcial valerá para o primeiro salário mínimo e incidirá a alíquota integral sobre os nove restantes. Além de recompor gradualmente a base arrecadatória incidente sobre a folha de salários, de forma equilibrada e equânime para toda a economia, a medida também tem potencial para impulsionar a formalização da mão de obra, ao diminuir o peso tributário sobre trabalhadores que ganham menos.

A MP contém dois anexos, nos quais há detalhamento com a divisão das atividades que poderão aplicar alíquota reduzida da contribuição, pelo novo modelo, em dois grupos distintos (tabelas abaixo); com cronograma de retomada da tributação. Cada grupo tem alíquotas específicas. Todos os segmentos estão listados, com seus respectivos códigos conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

As empresas que aplicarem as alíquotas reduzidas indicadas pela MP deverão firmar termo no qual se comprometerão a manter, em seus quadros funcionais, quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de cada ano-calendário.

A MP também “revoga a alíquota reduzida da contribuição previdenciária aplicável a determinados Municípios”. Na entrevista de divulgação das medidas, o ministro Fernando Haddad disse que esse ponto “será objeto de negociação com os municípios”. A lei da desoneração aprovada pelo Congresso reduziu de 20% para 8% da folha de pagamento a contribuição para a Previdência Social dos pequenos municípios.

O que vale a partir de 1º de janeiro de 2023*?

Até março, vale a [Lei nº 14.784/2023](#), aprovada pelo Congresso. A partir de abril, em tese, vale a MP nº 1.202/2023 (após cumprir a noventena — Princípio da Anterioridade Nonagesimal: art. 150, III, c, CF). A partir de abril, as empresas poderão optar pelo modelo apresentado pelo Governo. Importante ressaltar que poderão OPTAR, porque há exigência de manutenção no emprego, caso a empresa queira ter a redução de cobrança sobre o primeiro salário mínimo. A empresa terá de assinar um termo de compromisso de manutenção de emprego.

*Explicação do secretário especial da Receita Federal, Robinson Barreirinhas

Atenção: a redação da própria MP estabelece que “Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de abril de 2024 para os art. 1º a art. 3º” (que são os artigos relativos à reoneração da folha de pagamento)

Grupo 1/ Anexo I

Retomada da alíquota da contribuição previdenciária no formato: 10% em 2024; 12,5% em 2025; 15% em 2026; e 17,5% em 2027

1. Transporte ferroviário de carga
2. Transporte metroferroviário de passageiros
3. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
4. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
5. Transporte rodoviário de táxi
6. Transporte escolar
7. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
8. Transporte rodoviário de carga
9. Transporte dutoviário
10. Atividades de rádio
11. Atividades de televisão aberta
12. Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
13. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
14. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
15. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
16. Consultoria em tecnologia da informação
17. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Grupo2 / Anexo II

Retomada da alíquota da contribuição previdenciária no formato: 15% em 2024; 16,25% em 2025; 16,5% em 2026; e 18,75% em 2027

1. Curtimento e outras preparações de couro
2. Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
3. Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
4. Fabricação de calçados de couro
5. Fabricação de tênis de qualquer material
6. Fabricação de calçados de material sintético
7. Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
8. Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
9. Construção de rodovias e ferrovias

10. Construção de obras de arte especiais
11. Obras de urbanização — ruas, praças e calçadas
12. Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
13. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
14. Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
15. Obras portuárias, marítimas e fluviais
16. Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
17. Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
18. Edição de livros
19. Edição de jornais
20. Edição de revistas
21. Edição integrada à impressão de livros
22. Edição integrada à impressão de jornais
23. Edição integrada à impressão de revistas
24. Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
25. Atividades de consultoria em gestão empresarial